



PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ___/2025, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Smart Santo André 360" visando implementação de um sistema de câmeras inteligentes de segurança com tecnologia de biometria facial (IA) e integração de serviços públicos no município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Smart Santo André 360", que visa implementação de um sistema de câmeras inteligentes de segurança com tecnologia de biometria facial (IA) e integração de serviços públicos, permitindo o monitoramento de ocorrências em tempo real com o objetivo de reduzir a criminalidade e fortalecer a vigilância nas principais áreas do município.

Art. 2º - O programa será implementado em locais estratégicos, no entorno de equipamentos municipais como I. escolas; II. unidades básicas de saúde; III. parques; IV. principais avenidas de cada bairro; V. estações de transporte público, incluindo rodoviárias, estações de trem e terminais de ônibus; VI. regiões de concentração comercial e empresarial; VII. áreas críticas de segurança pública; VIII áreas de grande circulação e com maior incidência de criminalidade; IX. e nas entradas e saídas do município.

Art. 3º - O "Smart Santo André 360" deverá oferecer maior segurança à população, e permitirá integrar vários órgãos do serviço público para dar maior agilidade no atendimento ao cidadão. Por exemplo Mobilidade Urbana, Meio Ambiente e mudanças climáticas, SATrans, CPTM, SAMU, além da Guarda Civil Metropolitana e das Polícias



Militar e Civil, dentre órgãos se entender necessário, por meio de uma Inteligente Central de monitoramento.

Art. 4º - A execução do programa ficará sob a responsabilidade dos órgãos competentes da administração municipal, que poderão celebrar parcerias com empresas especializadas em tecnologia e segurança para a implantação e manutenção do sistema.

Art. 5º - O cronograma de implementação seguirá as seguintes fases: I - Fase de Planejamento: aprovação do projeto e definição de locais prioritários; II - Aquisição de Equipamentos: contratação de fornecedores e aquisição das câmeras e sistemas; III - Instalação: implementação física do sistema de câmeras; IV - Treinamento e Operação: capacitação das equipes de segurança e integração ao sistema; V - Monitoramento e Manutenção: operação contínua com suporte técnico e manutenção regular.

Art. 6º - A utilização das imagens deverá ter mais de 90% de similaridade na biometria facial, a plataforma deverá considerar pontos biométricos faciais, sem reconhecer cor; se a imagem gerada atingir o índice proposto pela semelhança, a plataforma emitirá um alerta para que o agente de segurança da central possa cruzar os dados.

Art. 7º - Deverá ser garantida a proteção do cidadão através da criação de políticas de segurança da informação, segurança cibernética e integridade e ética; produzir relatório sobre o impacto de proteção de dados pessoais.

- I. Essas ações têm como objetivo reduzir possíveis riscos e assegurar a proteção dos dados, além de evitar qualquer discriminação ou violação dos direitos individuais no uso da tecnologia.
- II. Deverá evitar ações equivocadas em abordagens de suspeitos, além de reduzir o número de abordagens, uma vez que os agentes de segurança terão dados e informações para realizar uma apuração mais rigorosa antes de encaminhar qualquer ocorrência.
- III. A identificação pessoal deverá respeitar os dados já existentes nos registros e documentos oficiais, assim como as informações armazenadas nos bancos de dados dos órgãos de segurança dos Governos Estadual e Federal.



- IV. As ocorrências deverão ser encaminhadas, quando for o caso, às autoridades competentes, como a Polícia Militar e Civil, que seguirão com as devidas providências.
- V. O programa deverá seguir a LGPD, utilizando as informações apenas para os fins exclusivos de segurança pública, de forma sigilosa e confidencial.
- VI. Caso as informações armazenadas não forem requisitadas pelos órgãos competentes durante o período de 30 dias serão automaticamente eliminadas do sistema.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A segurança pública é uma das principais preocupações da população e deve ser tratada como prioridade pela administração municipal. Com o crescimento urbano e o avanço das tecnologias, torna-se essencial adotar estratégias inovadoras para garantir a segurança da população e a eficiência dos serviços de emergência.

Inspirado no Smart Sampa, que já está em andamento na cidade de São Paulo, o programa propõe a integração da Guarda Civil Municipal (GCM), Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros e SAMU, garantindo uma resposta mais rápida, coordenada e eficaz às ocorrências. Iniciativas semelhantes têm sido implementadas com sucesso em outras cidades brasileiras, como o Rio + Smart City no Rio de Janeiro, Curitiba Inteligente, BH Smart City, Smart City Campinas, Florianópolis Smart City e Goiânia Inteligente. Esses projetos têm mostrado a eficácia do uso de tecnologia e dados para melhorar a segurança pública, otimizar serviços urbanos e proporcionar respostas rápidas a incidentes.

O Programa "Smart Santo André 360" tem como principais objetivos:

- Reduzir os crimes na cidade por meio de monitoramento e análise de dados em tempo real;
- Detectar e capturar foragidos da justiça, contribuindo para a redução da criminalidade e aumentando a sensação de segurança;
- Garantir a segurança da população, promovendo uma presença constante das autoridades de segurança pública nas ruas;
- Integrar os órgãos de segurança pública, garantindo uma resposta mais ágil e coordenada entre a Guarda Civil Municipal, as polícias, o Corpo de Bombeiros e o SAMU;
- Transmitir informações para as equipes de trânsito poderem estudar a reincidência das causas de acidentes, enchentes em determinados locais, melhorando o serviço público ao integrar as informações;
- Promover a cidade como um lugar mais seguro, o que resultará em uma melhor qualidade de vida para os cidadãos e maior atração para investimentos.



A utilização de dados e tecnologias de monitoramento será fundamental para a prevenção de crimes e acidentes, além de melhorar a eficiência no atendimento a emergências. A criação de parcerias com órgãos estaduais, federais e privados, assim como a capacitação contínua dos servidores municipais, são aspectos essenciais para o sucesso do programa e para garantir sua sustentabilidade a longo prazo.

Com a implementação do Programa "Smart Santo André 360", o município fortalecerá a segurança pública, otimizará os serviços de emergência e promoverá o bem-estar e a confiança da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de grande relevância para o futuro de nossa cidade.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 de fevereiro de 2025.

MAJOR VITOR SANTOS

VEREADOR

CARLOS FERREIRA	ZEZÃO	VEREADOR
VEREADOR	VEREADOR	
	WAGNER LIMA	LUCAS ZACARIAS
DRA. ANA VETERINÁRIA	VEREADOR	VEREADOR
VEREADORA		RENATINHO
	VAVÁ	VEREADOR
RODOLFO DONETTI	VEREADOR	
VEREADOR		BAHIA
	NINO BRANDÃO	VEREADOR



	VEREADOR	VEREADOR
DANIEL BUISSA		
VEREADOR		DR. FABIO LOPES
		VEREADOR
CLÓVIS GIRARDI	OSVALDINHO	
VEREADOR	VEREADOR	MARCOS DA FARMÁCIA
TIAGO NOGUEIRA		VEREADOR
VEREADOR	MARCELO CHEHADE	
	VEREADOR	DR. MARCOS PINCHIARI
EDILSON SANTOS		VEREADOR
VEREADOR	TONINHO CAIÇARA	
	VEREADOR	DANDAN
RICARDO ALVAREZ		VEREADOR
VEREADOR	BISPO CÉLIO LOPES	
	VEREADOR	DENIS GAMBÁ
BAHIA DO LAVA RÁPIDO		VEREADOR
	WILLIAM LAGO	

